



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.273, DE 03 DE JULHO DE 2.014.

“Dispõe sobre abono mensal ao Servidor Público do executivo Municipal, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) aos seus servidores municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis ou não, e por provimento em comissão e ainda em regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de junho de 2.014.

§ 1º - O abono de que trata esta Lei não é extensivo aos aposentados e pensionistas.

§ 2º - O abono mencionado no “*caput*” do artigo supra não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos, salários, ou remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica incorporado ao salário dos servidores do Poder Executivo Municipal, cuja remuneração atinja a quantia máxima de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de junho de 2.014, o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), referente ao abono objeto da Lei Municipal nº



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

3.261, de 13 de março de 2.014, e suas alterações, conforme anexos I, II, III, e IV os quais ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O disposto no “*caput*” do artigo supra, aplicar-se-á ao Quadro de Magistério, da Secretaria Municipal da Educação, a partir do nível “A”.

Artigo 3º - Fica reduzida a jornada de trabalho dos auxiliares e técnicos de enfermagem para 30h.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão a 1º junho de 2.014.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.261, de 13 de março de 2.014, 3.185, de 21 de março de 2.013, 3.178, de 07 de fevereiro de 2.013, 3.076, de 26 de maio de 2.011.

Município de Carapicuíba, 03 de junho de 2.014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS - PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade Mensalista

Referência	Valor - R\$.
1	891,00
2	899,00
3	908,00
4	912,99
5	921,78
6	970,43
7	1.006,86
8	1.020,44
9	1.078,63
10	1.139,48
11	1.167,40
12	1.350,07
13	1.382,60
14	1.483,80
15	1.580,61
16	1.721,96
17	1.747,29
18	1.849,25
19	1.878,06
20	2.004,69
21	2.353,92
22	2.410,86
23	2.740,58
24	3.084,01
25	3.345,65
26	3.800,00



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO II

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	1.062,00
B	1.520,00
C	1.777,00
D	2.307,00
E	2.830,00
F	2.967,00
G	3.100,00
H	3.302,00
I	3.800,00
J	4.500,00
K	4.900,00
L	5.200,00
M	7.600,00



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS - PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade Horista

COZINHEIRO(A)	2H	4,82	5,94
---------------	----	------	------



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO IV

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

Descrição do Cargo/Função	Valor da Hora	Nível
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	12,05	Ba
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	12,05	Ba
PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	12,05	Ba